

CONTRATO Nº47/2025-CMM**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE MARABÁ/PA E JB AUTO
CENTER LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rodovia Transamazônica, s/n, esquina com a Avenida Hiléia, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.302.816/0001-20, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. ILKER MORAES FERREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 659.162.802-97 e do RG nº 3359377 SSP/PA, residente e domiciliado à Travessa Augusto Dias, 451, Casa B, CEP 68500-190, Marabá/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JB AUTO CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.993.965/0001-51, com sede na Rua Chico Mendes, Quadra 70 Lote 10, Bairro Bom Planalto, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, **JOÃO BATISTA REIS FILHO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 906.962.392-72 e CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 5253758, órgão expedidor DETRAN/PA - PA, residente e domiciliado na Quadra 01, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, tem justos e contratados na forma da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores o presente contrato administrativo, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para os veículos próprios da Câmara Municipal de Marabá, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este contrato vincula-se ao Processo Administrativo Nº24/2025-CMM, Dispensa de Licitação nº 07/2025.

1.3. Discriminação do objeto:

CAMINHONETE CHEVROLET S10 LT DD4A

Descrição	Quantidade	Unitário (R\$)	Total (R\$)
Descarbonizante Spray car 80 300ml	01	50,00	50,00
Filtro de ar cabine	01	40,00	40,00
Filtro ar do motor	01	120,00	120,00
Filtro combustível	01	230,00	230,00
Filtro óleo	01	90,00	90,00
Pivo sup	02	280,00	560,00
Retentor vedador do eixo	01	390,00	390,00
Óleo motorcraft SAE 5W30	06	65,00	390,00
Troca suspensão	01	200,00	200,00
Troca freio traseiro	01	120,00	120,00
Troca retentor selotor de marchar	01	260,00	260,00
TOTAL			2.450,00

CAMINHOTE NISSAN FRONTIER SEA TX4

Descrição	Quantidade	Unitário (R\$)	Total (R\$)
Filtro de ar 2.3 die -17	01	180,00	180,00
Pastilha de freio dt frontier 2.3 4x2/4x4	01	460,00	460,00
Óleo 85W140 diferencial	06	90,00	540,00
Bieleta LE-17/22	01	210,00	210,00
Bieleta LD 17/22	01	210,00	210,00
Bieleta TS	02	190,00	380,00
Pivo suspe DT sup LD/LE	02	320,00	640,00
Amortecedor dianteiro NS Frontier	02	620,00	1.240,00
Tambor freio CD/LE/SL/SV 08/16	02	490,00	980,00
Bucha estab TS	02	90,00	180,00
Bucha bandeja dianteira	04	110,00	440,00
Kit amortecedor diante completo	02	380,00	760,00
Óleo motor SAE 05W30	07	65,00	455,00
Filtro de cabine	01	40,00	40,00
Filtro de combustível	01	290,00	290,00
Filtro lubrificante	01	160,00	160,00
Mão de obra suspensão	01	800,00	800,00
Mão de obra susp TS	01	200,00	200,00
Mão de obra freio	01	150,00	150,00
Limpeza sistema direção hidráulica	01	150,00	150,00
Limpeza sistema intercooler	01	250,00	250,00
TOTAL			8.715,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 11.165,00 (onze mil, cento e sessenta e cinco reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- 10.01.0101.01.031.0001.2001.33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

4.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC, do mês anterior ao pagamento da parcela.

5. CLÁUSULA QUINTA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1. O prazo para resposta ao pedido do contratado de repactuação de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

5.2. O prazo para resposta ao pedido do contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será de responsabilidade do Diretor do Departamento Administrativo, Dacivan Ramos da Conceição, ora designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida da legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), de acordo com o previsto na legislação vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Marabá-PA, 01 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
ILKER MORAES FERREIRA
PRESIDENTE CMM

JB AUTO CENTER LTDA
JOÃO BATISTA REIS FILHO
SÓCIO PROPRIETÁRIO